Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7282/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/19176/2014
PROTOCOLO	:	1463800
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 433/2013
CONTRATADA	:	OBRA–PRIMA CONSTRUTORA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 10/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DO PRÉDIO EM ALVENARIA DO POSTO DE SAÚDE DO PANAMBIZINHO.
VALOR INICIAL	:	R$ 182.320,70
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 433/2013, firmado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Obra–Prima Construtora Ltda., decorrente da Tomada de Preços n. 10/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de reforma e ampliação da área do prédio em alvenaria do posto de saúde do Panambizinho, no valor de R$ 182.320,70.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e teor contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) quanto o Ministério Público de Contas (MPC) opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do RITC/MS, c/c o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da IEAMA e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 10/2013, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 433/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc